

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

LEI Nº 274/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS ODONTÓLOGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

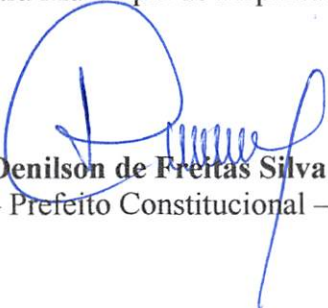
O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial dos Odontólogos no Município de Pírpírítúba, que será de 3 salários mínimos por 20 horas semanais, sendo o salário dos profissionais do município condicionado a quantidade de horas trabalhadas previstas no edital dos seus respectivos concursos públicos.

§ 1º. O pagamento do piso salarial dos odontólogos retroagirá ao pagamento do mês de novembro de 2022, tendo em vista os efeitos da sentença dos autos do processo de Nº 0803603-30.2022.8.15.0181.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pírpírítúba-PB, 29 de dezembro de 2022.


Denilson de Freitas Silva
– Prefeito Constitucional –